**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Xª Vara Federal da 1 Subseção do Estado de São Paulo**

Processo n. XXXXXX-XX.2019.X.X.XXXX.

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia-Geral da União, com escritório Avenida Paulista, n. 1.374 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP – CEP: 01310-937, por seus procuradores infra-assinados, vem, com o devido acatamento, em prazo hábil, à presença de Vossa Excelência, a fim de oferecer

**C O N T E S T A Ç Ã O**

ao pedido formulado por **ASSOCIAÇÃO CIVIL MUNDO VERDE**, nos autos da ação civil pública que se processa perante esse Egrégio Juízo e respectivo Cartório.

1. **Síntese do formulado pela Autora**

A Autora ajuíza a ação para suposta defesa de interesses transindividuais na proteção do meio ambiente, para que a União seja condenada à adotar medidas para redução de gases de efeito estufa em 37% das emissões base de 2005, consoante acordo firmado na 21ª Conferência das Partes no âmbito da UNFCCC, que ficou conhecido como Acordo de Paris (2015), no qual os países se comprometeram a limitar o avanço do efeito estufa, com o Brasil estipulando o referido dado como meta para 2025. Ademais, a Autora ainda formula seus pedidos com base na Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC) da Lei n. 12.187/2009, estabelecendo metas para 2020. No intuito de limitar o aquecimento global, os países apresentaram metas que pretendiam atingir em âmbito interno.

Para tanto, alega que há responsabilidade do Estado com as questões referentes ao clima e que pode haver determinação de executoriedade para que a União seja coagida a promover políticas públicas que visem este fim. Neste sentido trouxe jurisprudências internacionais que versam sobre o assunto e no qual houve uma efetiva condenação do Estado holandês a implementar melhorias no setor ambiental.

1. **Preliminar**
   1. **Da falta de interesse de agir**

Ora, é primordial esclarecer que o ano corrente é 2019 e a ação tem como fundamento compromissos que o país firmou com metas estabelecidas em 2020 e 2025. Ademais, a base de dados utilizada para formular o desrespeito à projeção se trata de um dado de 2015.

Desta forma, não há como se alegar lesão ao direito material e aos acordos firmados pelo Estado Brasileiro em âmbito internacional uma vez que **as datas estabelecidas sequer foram alcançadas**, de forma que o não se pode responsabilizar a União por algo que ainda não ocorreu e que não se está na iminência de se concretizar.

Assim é incabível que a ação possa tramitar ante esta clara falta de interesse processual, vez que não é possível verificar a omissão da União no tocante à preservação ambiental ante a ausência de desrespeito às imposições prescritas nos acordos, impondo-se como medida fundamental a extinção do processo de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

1. **Mérito**

Caso V. Ex. entenda que a preliminar não é aplicável ao caso, ainda assim a pretensão da Autora não merece prosperar.

É claro o dever do Estado Brasileiro com a preservação do meio ambiente e que o Poder Público tem o dever de prover esta garantia às futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal.

Tampouco se nega o impacto ambiental que a emissão de gases de efeito estufa possui, contribuindo o aquecimento global, ainda que a correlação não seja unânime no meio científico, sobretudo respeito de quanto a ação humana é efetivamente responsável por este aquecimento e o impacto do gás carbônico, visto que o aquecimento pode chegar a 2ºC desde o advento da indústria.[[1]](#footnote-1)

Não logrou a Autora comprovar o desrespeito efetivo do país em relação aos impactos ambientais, uma vez que o único dado é “*Observa-se que não houve efetivo esforço na mudança da matriz energética, de modo que a queima de combustíveis aumentou 43% entre 2005 e 2015 de acordo com a Estimativas Anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*”.

É possível levantar o debate acerca da dificuldade (senão impossibilidade) de comprovação do nexo causal quando se trata de um impacto ambiental em que diversos países estão envolvidos como é o caso do efeito estufa, sendo controverso qualquer cálculo estipulado que impute determinado aumento à ação ou omissão de determinada nação.

Portanto, deve-se ater a discussão nos autos àquilo que o Brasil se comprometeu em cumprir no supramencionado acordo e dispositivo legal. Segundo a Autora:“*O Brasil estipulou a redução das emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025, fixando 2005 como ano base. Se comprometeu também a aumentar a participação de bioenergia sustentável em sua matriz energética, reflorestar 12 milhões de hectares e alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética até 2030*.”

A afirmação de que a queima de combustíveis aumentou 43% de 2005 a 2015 é uma meia verdade, com o intuito de ludibriar V. Ex. a entender que a emissão de gases de efeito estufa aumentaram de forma geral neste período. Na realidade, o Governo Federal implementou diversas políticas públicas visando o aumento de eficiência no setor de energias, com ampla transparência de dados. Outro dado fundamental para compreensão destes dados é que o país viveu grave crise hídrica na maior metrópole do país e na sua região mais populosa, o que causou um pico no consumo de usinas térmicas neste período.

Não obstante, em termos de emissões brutas de gases de efeito estufa, o país reduziu aproximadamente metade da emissão total de 2005, ou seja, de 3000 milhões de tonelada para 1500 milhões de toneladas, em valores que permaneceram constantes neste patamar desde 2009, ou seja, em percentual há uma redução de praticamente 50% (cinquenta por cento).

Desta forma, recortar somente o setor de energia elétrica e desconsiderar todo o avanço conquistado pelo país na redução da emissão de gases de efeito estufa é o que se pretende com o pedido formulado pela Autora.

Ora, o Estado Brasileiro é referência internacional na questão de energias renováveis, sendo que as energias renováveis correspondem a mais de 75% (setenta e cinco por cento) da potência total instalada de sua matriz energética, sobretudo a energia hidrelétrica.[[2]](#footnote-2) Ainda, na prática se verifica que na matriz elétrica há 40% (quarenta por cento) de energias renováveis, conforme dados fornecidos em 2018 pelo Governo Federal.

Além disso, com o intuito de demonstrar a atuação da União, ora ré da presente ação, no âmbito do seu papel de estímulo ao desenvolvimento da matriz energética renovável no Brasil, existem diversas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (instituída pela Lei 9.427/2016) fomentando a produção de energia elétrica renovável. A título exemplificativo, o caso dos descontos auferidos na “geração distribuída de energia”, regulamentado pela Resolução 482. Isto é, não há que se prosperar a pretensão da autora, uma vez que a União não tem medido esforços jurídicos normativos para prover o estímulo necessário ao desenvolvimento da matriz energética renovável.

Ademais, veja-se a questão do desmatamento, na qual há a expressiva redução do desmatamento na Amazônia brasileira de 82% (oitenta e dois por cento) entre 2004 e 2014.

Assim, além de o país já ser considerado um Estado referência na questão, emite carbono a níveis inferiores àqueles em que as nações em desenvolvimento almejam emitir em suas metas.

1. **Considerações Finais**

Não é concebível a condenação da União Federal, uma vez que a proteção do meio ambiente, sobretudo em termos de emissão de gases de efeito estufa, tem sido uma das prioridades dos últimos governos, com diversos dados que comprovam o papel de vanguarda que o país possui no uso de sua capacidade natural para aproveitamento de energia e conservação do meio ambiente.

Destarte, devem ser julgados **totalmente improcedentes** os pedidos para obrigar a União a adotar medidas efetivas para redução na emissão de gases de efeito estufa, bem como de qualquer indenização de alguém que se entenda lesado.

São Paulo, 29 de outubro de 2019

Larissa Cunha Macedo Lucas Martho Marcon

Nº USP 9353960 Nº USP 9353484

Luiz Felipe de Holanda Maciel

Nº USP 8046764

1. Neste sentido, há autores como Fred Singer e Dennis Avery que defendem que o aquecimento global é um produto natural dos ciclos de mudanças climáticas que o planeta vive. Ainda, defendem veementemente que as campanhas ambientais são tomadas por um ímpeto de apavorar todos aqueles que as vêem e distorcem o conteúdo das informações. Outros autores, como Bjorn Lomborg traçam seu ceticismo com o ambientalismo tradicional questionando se a emissão de CO² é a verdadeira vi a ser combatida, uma vez que é algo caro e que pode ser menos eficiente que outras formas de combater o aquecimento global. [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2016/06/08/Onde-%C3%A9-gerada-a-energia-el%C3%A9trica-no-Brasil> [↑](#footnote-ref-2)